



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 01/2019

Altera a Lei Municipal Nº 213/2015 de 06 de Março de 2015, que trata da concessão da Gratificação Especial de Desempenho destinada aos servidores municipais da Atenção Básica integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho denominada GED-PMAQ, destinada aos servidores municipais das Equipes Saúde da Família, de Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Parágrafo Único. Receberá a Gratificação Especial de Desempenho GED - PMAQ - AB os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal e seus respectivos coordenadores, bem como os profissionais compõe o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família compreendendo psicólogo, assistente social, educador físico, nutricionista, fisioterapeuta, coordenação dente outras que venham integrar o NASF.

Art.2º - A Gratificação Especial de Desempenho (GED - PMAQ) será de caráter remuneratório pago mensalmente com recursos advindos dos incentivos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ - AB) transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, componentes de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Parágrafo Único. - A Gratificação Especial de Desempenho (GED - PMAQ) paga aos profissionais das Equipes de Saúde da Família será repassado na folha de pagamento normal do mês subsequente ao do repasse dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando o disposto no Art.3º da presente Lei.

Art.3º - Os recursos do incentivo financeiro de que tratam o art. anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do município de Carnaubal, em decorrência do atendimento, por equipes de saúde, dos requisitos estabelecidos na legislação do PMAQ, serão aplicados da seguinte forma:

§1º - Do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ - AB) com foco nas equipes da estratégia Saúde da Família.

I - 4/,59% do somatório dos valores mensais do incentivo financeiro mensal será destinado aos profissionais a título Gratificação Especial de Desempenho, Estratégia Saúde da Família (GED - PMAQ - ESF), Saúde Bucal (PAMQ - SB) e NASF (PMAQ-AB), conforme anexo I desta Lei obedecendo os percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Enfermeiros 28,04% do valor destinado aos profissionais
- b) Médico 8% do valor destinado aos profissionais
- c) Técnicos de Enfermagem 8,4% do valor destinado aos profissionais
- d) Agentes Comunitários de Saúde 9,3% do valor destinado aos profissionais
- e) Coordenação de Atenção Básica 3,16% do valor destinado aos profissionais
- f) Cirurgião Dentista 20,72% do valor destinado aos profissionais
- g) Técnicos Auxiliares de Saúde Bucal 6,87% do valor destinado aos profissionais
- h) Coordenação de Saúde Bucal 2,59% do valor destinado aos profissionais
- i) Assistente Social 2% do valor destinado aos profissionais



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

- j) Educador Físico 2% do valor destinado aos profissionais
- k) Fisioterapeuta 2% do valor destinado aos profissionais
- l) Psicólogos 2% do valor destinado aos profissionais
- m) Nutricionista 2% do valor destinado aos profissionais
- n) Coordenação do NASF 2% do valor destinado aos profissionais

II - Os Servidores que trabalharem com carga horaria de 20 horas semanais receberão gratificação especial de desempenho correspondente a 50% do valor da gratificação recebida pelo servidores com carga horaria equivalente a 40 horas ou 30 horas semanais.

Parágrafo Único. 51,41% do incentivo financeiro mensal será destinada a Gestão da Atenção Básica e Saúde para ser, obrigatoriamente aplicado na consolidação e qualificação da Atenção Básica, aquisição de materiais e insumos para as unidades integrantes do PMAQ, em processo orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas equipes.

Art. 4º - Ao aderir PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação descrita no artigo 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das portarias GM/MS nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535 de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261 de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063 de 03 de Junho de 2013 e do manual instrutivo do PMAQ.

Art. 5º - A Gratificação Especial de Desempenho (GED - PMAQ) será paga exclusivamente aos profissionais que compõe as equipes dos servidores ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas por Portaria pelo Ministério da Saúde e será paga a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 6º - Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento da gratificação e a equipe fica condicionada a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste conforme as portarias GM/MS nº 1.654 de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261 de 21 de Fevereiro de 2013 e do manual instrutivo do PMAQ - AB.

§1º. A gratificação está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a recebê-la quando estiver afastado do cargo/função por mais de 30 dias.

Art. 7º - Em caso de reajuste dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o art. 3º em sua integralidade de forma que os valores nominais da Gratificação Especial de Desempenho - (GED - PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referencia descrito em portaria ministerial.

Art. 8º - A prestação de contas inerente aos recursos financeiros do PMAQ deverá ser prestado contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

PRESIDENTE